



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.771 DE 06 DE MAIO DE 2014

Cria o “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 015/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”.

Art. 2º. O “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”, criado pelo **art. 1º** desta Lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área da defesa civil em situação de normalidade, estado de necessidade, situação de emergência e, ainda, estado de calamidade pública.

Art. 3º. O “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS**.

Parágrafo único. Incumbe ao “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “*caput*” deste artigo.

Art. 4º. O “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”:

- I -** as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II -** as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a área de proteção e defesa civil no Município;
- III -** as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV -** as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V -** as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI -** quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

especial, vinculada ao “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**” serão aplicados em:

- I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos, planos e serviços de prevenção e recuperação, desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da política de defesa civil;
- II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para a execução de programas, projetos e planos específicos na área de defesa civil;
- III** - aquisição de material permanente e de consumo, além da prestação de serviços e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e planos ligados à defesa civil;
- IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de defesa civil;
- V** - desenvolvimento e capacitação de recursos humanos na área de defesa civil;
- VI** - realizações de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo absolutamente iminente, para os quais não exista dotação orçamentária própria;
- VII** - outras atividades, envolvendo ações de defesa civil que, devido às suas características, sejam reconhecidas como tal.

Art. 7º. A contabilidade do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**” serão submetidos, mensalmente, à apreciação do “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC**”, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. As contas e relatórios do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**” serão ser submetidos quadrimestral-



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

mente à apreciação da Câmara Municipal de Suzano que, após audiência pública especialmente convocada para esse fim, deliberará por maioria simples.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS**, a incumbência de autorizar despesa à conta do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do **art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964**.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de maio de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485